



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8.046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Cria formas de registro em relação às condutas dos membros do Ministério Público e da Magistratura.

EMENDA

Acrescente-se ao PL nº 8.046, de 2010, o artigo 128-A, com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Se o juiz ou membro do Ministério Público intimar ou exigir procedimento ilegal de qualquer cidadão poderá haver reclamação contra o ato perante os órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A vida moderna faz com que o excesso de serviços na área judiciária, como também na promotorial, venha provocar por parte de seus titulares manifestações decisórias nem sempre realizadas com a devida justificativa ou com o melhor fundamento legal.

O cidadão comum, quando é vítima de qualquer espécie de condenação ou de exigência legal e até mesmo administrativa, com justos motivos é tomado de indignação e revolta quando não tem conhecimento das razões das decisões que lhe atingiram. Aliás, o devido processo legal compreende, entre outros princípios, o pleno conhecimento por parte do condenado da sentença que lhe foi imposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há a necessidade, portanto, que qualquer órgão da Justiça tenha sempre presente esta obrigação basilar de justificar os atos que atinjam qualquer cidadão.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Bonifácio de Andrada
PSDB-MG